

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições /Serviços– Contratação direta
(Processo Administrativo nº 009/2025)

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARINTINS E EMPRESA FUNDACAO DE
APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SAO JOAO DEL REI, inscrita no CNPJ Nº
05.418.239/0001-08, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI, inscrita no CNPJ Nº 05.418.239/0001-08**, situada na Praça. Frei Orlando, n.º 170, Centro, CEP 36.307-9040, em São Joao Del Rei/MG, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 009/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E/OU TRIBUTARIAS NOS TEMAS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS**, CONFORME PROPOSTA DA CONTRADA, ETP E TERMO, os quais integram este TERMO DE CONTRATO independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO

OBJETO:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

2.1.1. Análise de contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;

2.1.2. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, materializados em relatórios anuais

2.1.3. Análise das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializando em relatórios anuais;

2.1.4. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais

2.1.5. Análises de contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos a Administração tributária, materializados em relatórios anuais;

2.1.6. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipal e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais

2.1.7. Analise das contingências passíveis de reduções fundadas endividamento total da administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializando em relatórios anuais;

2.1.8. Analise das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;

2.1.9. Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de help desk para orientações e dúvidas durante toda a vigência do contrato;

2.1.10. Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, com acompanhamento de profissionais especializados quanto as

obrigações e declarações tributárias da edilidade;

2.1.11. Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de know-how.

2.2. Os serviços envolvem estudos analíticos e de alternativas, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratada compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, executar o objeto do Contrato, dentro do prazo estimado de 6 (seis) meses e, caso o resultado buscado nos trabalhos vier depois deste prazo, a Contratada deverá prestar os serviços necessários à conclusão dos mesmos.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, VINCULAÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

4.2. O presente Contrato vincula-se: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência e, a Proposta da **FAUF**, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor do contrauto é resultado da Demonstração da **Memória de cálculo**, que evidencia o quantitativo do valor original (total) dos créditos previdenciários e fiscais, que poderá ser encontrado e recuperado durante a realização das oficinas práticas, proporcionando benefício econômico ao município, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas. **Portanto, 15% (quinze) por cento do valor arrecadado será pago à contratada pelo êxito do serviço objeto do contrato**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações dos	Períod	Unidade	Remuneração em percentual
------	--------------------	--------	---------	---------------------------

	Serviços	o		pela medição de crédito/arrecadação previdenciária/fiscal, proporcionando benefício econômico ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas.			
01	Serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional. Análise de contingências passíveis de redução e de elaboração de diagnóstico de contribuições previdenciárias e/ou tributárias nos temas de despesas com pessoal e encargos da Administração Municipal e repasses constitucionais	06 meses	Serviços	<p>15% (quinze) por cento</p> <p>Referente ao resultado positivo que poderá se encontrado durante a realização das oficinas práticas, ou seja, a FAUF será remunerada pelas medições de créditos previdenciários e tributários recuperados, que só será pago após a comprovação mínima de economia, no valor de R\$ 18.000.113,30 (dezoito milhões, cento e treze reais e trinta centavos) por parte do município, não passando dos 15% (quinze) por cento da economia do município, conforme proposta apresentada.</p>			
02	<p>Memória de cálculo, que evidencia o quantitativo do valor original dos créditos previdenciários e fiscais, que poderá se encontrado e recuperado durante a realização das oficinas práticas. Portanto, 15% (quinze) por cento do valor arrecado será pago à contratada pelo êxito do serviço objeto do contrato. O Valor original é encontrado através da regra de 3 conforme fórmula: valor original = valor do resultado / (porcentagem / 100)</p>						
	Valor da proposta (resultado)	Valor do percentual					
	R\$ 2.700.016,69	15% (quinze) por cento					
	Valor original = valor do resultado / (porcentagem /100)						
	Valor original = 2.700.016,69 / (15 % / 100)						
	Valor original = 2.700.016,69 / (0.15)						
	Valor original= 18.000.113,30						

5.2. Fica estabelecido que o valor da execução total dos serviços descritos no item 5.1 será de **R\$ 2.700.016,69** (dois milhões, setecentos mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) conforme proposta apresentada, terá como base para o pagamento desse valor a estimativa das medições de créditos previdenciários e fiscais passivos,

que poderão ser arrecadados ou recuperados no decorrer da realização das oficinas práticas e do benefício econômico, efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas.

5.3. Conforme proposta **o percentual** da remuneração será de no máximo de **15% (quinze) por** cento das medições de créditos previdenciários e fiscais passivos, que poderão ser arrecadados ou recuperados no decorrer da realização das oficinas práticas e do resultado econômico auferido.

5.4. O valor da contratação que **será pago mensal** é de **R\$ 56.288,91** (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) pela contraprestação aos serviços referente **às oficinas práticas** (constante da atividade J da Proposta) e constante do **módulo X** do quadro abaixo, totalizando o **valor global** de **R\$ 337.733,46** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

A) Fica estabelecido que **durante a realização das oficinas práticas**, a **FAUF** será remunerada **pelas medições** de créditos previdenciários e tributários, **encontrados e recuperados em favor do município**, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas. O pagamento só será realizado após a comprovação mínima de economia, no valor de **R\$ 18.000.113,30** (dezoito milhões, cento e treze reais e trinta centavos) obtida por parte do município, e **não passando dos 15%** (quinze por cento) da economia do município.

B) Permanece estabelecido que o valor da execução total dos serviços apresentados pela **FAUF**, acima descrito no item 5.2 corresponde ao valor global **de R\$ 2.700.016,69 (dois milhões, setecentos mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)** conforme proposta apresentada, e descritos conforme quadro abaixo.

C) O Valor das medições **não passará de 15% da economia do município**, independente do valor encontrado, sendo maior ou menor do que o valor original (**R\$ 18.000.113,30**) de acordo com a proposta apresentada. Porém, o resultado (**valor da proposta**) poderá ser maior ou menor do que o **previsto no item 5.1** em virtude de que não há certeza do montante de contingências passivas, que serão encontradas as nas oficinas práticas. Contudo, os valores encontrados, **acima ou abaixo do valor original (R\$ 18.000.113,30)** será a **base da remuneração da contratada**, dessa forma o valor da proposta poderá ser para mais ou para menos, e o percentual não passará de 15% da economia do município.

D) O **valor da proposta (R\$ 2.700.016,69)**, **menos** o valor do pagamento mensal das oficinas práticas total (**R\$ 337.733,46**) apresenta uma diferença de **R\$ 2.362.283,23 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e**

vinte e três centavos) e terá a sua efetivação (pagamento) após a comprovação do arrecadado ou recuperado dos créditos tributários, do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, sendo no mínimo de economia o valor de R\$ **18.000.113,30** (dezoito milhões, cento e treze reais e trinta centavos) não passando dos 15% (quinze) por cento acima mencionado.

E) Os valores unitários dos serviços discriminados e constante do contrato conforme apresentado na tabela da Proposta da Contratada, sendo que no **módulo X** será executado o quantitativo de 6 (seis) oficinas práticas, conforme quadro abaixo :

ATIVIDADE	MARCO	PRAZO	PREÇO
Módulo I: Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal – 2024	(em até 30 dias)	R\$ 161.768,23
	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal – 2025	(em até 60 dias)	R\$ 161.768,23
Módulo II: Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipal e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos.	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos – 2024	(em até 60 dias)	R\$ 144.080,21
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos – 2025	(em até 90 dias)	R\$ 144.080,21
Módulo III: Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	Entrega de relatório com diagnóstico das contingências nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2024	(em até 60 dias)	R\$ 138.654,11
	Entrega de relatório com diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices	(em até 90 dias)	R\$ 138.654,11

	de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2025		
Módulo IV: Análise e Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipal e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho.	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2024	(em até 90 dias)	R\$ 118.645,58
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2025	(em até 120 dias)	R\$ 118.645,58
Módulo V: Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais.	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimento sujeitos a Administração Tributária – 2024	(em até 30 dias)	R\$ 116.290,03
	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimento sujeitos a Administração Tributária – 2025	(em até 60 dias)	R\$ 116.290,03
Módulo VI: Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária.	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária com identificação e estratificação dos eventos – 2024	(em até 30 dias)	R\$ 96.613,73
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos	(em até 60 dias)	R\$ 96.613,73

	sujeitos à Administração Tributária com identificação e estratificação dos eventos – 2025		
Módulo VII: Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da Administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	<p>Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração – 2024</p> <p>Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração – 2025</p>	(em até 60 dias)	R\$ 88.130,08
Módulo VIII: Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	<p>Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais – 2024</p> <p>Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais – 2025</p>	(em até 90 dias)	R\$ 63.024,41
Módulo IX: Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de help desk para orientações e dúvidas.	<p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p> <p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p> <p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p> <p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p> <p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p> <p>Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;</p>	(Mês 01)	R\$ 15.278,22
Módulo X: Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração,	<p>Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;</p> <p>Oficina prática de capacitação e</p>	(Item 1)	R\$ 56.288,91
		(Item 2)	R\$

com acompanhamento de profissionais especializados quanto as obrigações e declarações tributárias da edilidade.	desenvolvimento do corpo técnico da administração;		56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 3)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 4)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 5)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 6)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 7)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 8)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item 9)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item10)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item11)	R\$ 56.288,91
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração;	(Item12)	R\$ 56.288,91
	Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de know-how.	(Em até 180 dias)	R\$ 78.467,69

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

6.1.3. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

6.4. O relatório de atividades deverá conter informações sobre as atividades referente a cada etapa descrita na proposta da Contratada, de forma a demonstrar claramente o resultado, acompanhado dos documentos comprobatórios.

6.4.1. No caso de os relatórios não estarem de acordo com as especificações técnicas, mediante prévia e fundamentada notificação técnica, a Contratante fica, deste já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processados os ajustes e correções necessários.

6.4.2. Durante o período de retenção, não correrão juros, sanções ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1.1. O reajuste dos preços/percentuais inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data de assinatura do contrato. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (hum) ano.

7.1.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da

majoração e após ampla pesquisa de mercado.

- 7.1.3. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- 7.1.4. Caso a Contratante já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a Contratada realize a entrega dos objetos e ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre pedido já formalizado e empenhado.
- 7.1.5. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 6 (seis) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 7.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

7.2.1. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Contratante.

7.2.2. A Contratada obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho: 04.122.0011.2010.0000 - Manutenção Da Secretaria de Administração;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente).

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa: A)** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.4.1. **B)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato;
- 9.2.4.2. **C)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Arts. 138 e 139, da Lei nº Lei nº 14.133/2021;

10.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação

ou por comitê de resolução disputas, desde que haja interesse da administração.

10.5. A inexecução total ou parcial do presente acordo enseja sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato, respondendo por si e seus sucessores.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos e pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do Contrato.

11.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

11.1.19. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

11.1.20. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.

11.1.21. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

11.1.22. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.23. A Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o Contratante isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato por parte da Contratada;

12.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula quinta deste instrumento, correspondente ao fornecimento do objeto estabelecido no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.11. Permitir à Contratada de acessar os locais para execução do presente Contrato, quando necessário, com a devida solicitação.

12.1.12. Fornecer à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispesáveis para a execução dos serviços;

12.1.13. Fornecer as informações, dadas e diretrizes, eventualmente, solicitadas pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

13.6. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

13.6.1. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do que está previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, sendo temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

15.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 07 de maio de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Representante legal do CONTRATADO
Prof. Dr. Bezamat de Souza Neto D.Sc
Presidente da FAUF
CNPJ Nº 05.418.239/0001-08